



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 7278, DE 21 DE JUNHO DE 2.023.

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM CONTATO PARA DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, NOS LOCAIS E NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 71/2023, de autoria do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a afixação de cartaz contendo contato para denúncias de maus-tratos contra animais, no âmbito do Município, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Clínicas veterinárias;
- II - Pet shops;
- III - Demais estabelecimentos que prestem serviços relacionados a animais domésticos.

Parágrafo Único. O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local perfeitamente visível para seus clientes.

Art. 2º - O cartaz deverá ter dimensões mínimas de 29,7 cm de comprimento por 21 cm de largura, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - A frase "Maltratar animais é crime!";
- II - O número da Lei Federal que define que maltratar animais é crime (Art. 32 - Lei Federal Nº 9,605/98);
- III - A frase "Denuncie ao Canil Municipal";
- IV - O contato do Canil Municipal de Birigui (Email, telefone ou qualquer outro contato).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo, na regulamentação da Lei, incluir outras instituições de defesa dos animais a serem divulgadas nos cartazes, todavia, um endereço específico (email, site, telefone e etc) da Prefeitura de Birigui para fiscalização e atendimento a denúncias de maus tratos deverá ser disponibilizado para contato.

Art. 3º - Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua regulamentação, para se adequarem.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará multa para o estabelecimento ou profissional infrator, com valor a ser definido posteriormente na regulamentação pelo Executivo. Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - Todo valor arrecadado através da imposição de multa desta lei, será destinada ao Fundo Municipal de Saúde. para uso exclusivo em investimento e pagamento de serviço do Canil Municipal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, vinte e um de junho de dois mil e vinte e três.

**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

**MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.**